

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0523 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0523 / 2007

DE

09/08/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

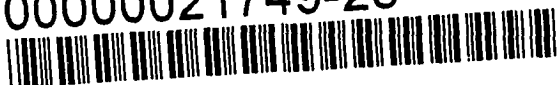
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENTA:

INSTITUI, NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O DIA DA
VILA NATAL, A SER COMEMORADO NO SEGUNDO SÁBADO DE JUNHO
DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 11:12:17

00000021749-28



ARQUIVADO EM 6/11/2007

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 AGO 2007
*Constituição, Just. e Seg. Part.
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento*
[Signature]
D E N T E

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0523/2007

Institui, no calendário do Município de São Paulo, o **DIA DA VILA NATAL**, a ser comemorado no segundo sábado de junho de cada ano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

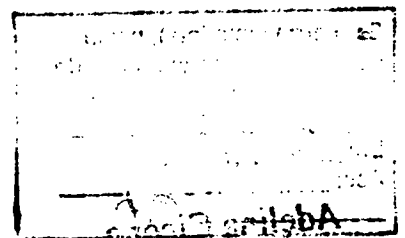
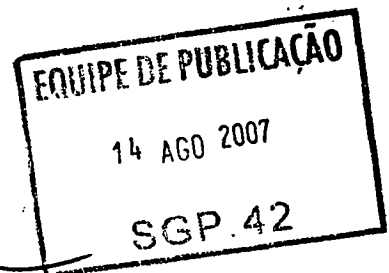
Art. 1º - Institui, no calendário do Município de São Paulo, o **DIA DA VILA NATAL**, a ser comemorado no segundo sábado de junho de cada ano e dá outras providências.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Signature]
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



Registro 100.406

Regist. nº 100.406
Assistente Parlamentar
Adelina Ciconne

REGISTRO	100.406
DATA	26.08.1977
ASSINATURA	
ASSINATURA	
ASSINATURA	
ASSINATURA	
ASSINATURA	
ASSINATURA	
ASSINATURA	
ASSINATURA	
ASSINATURA	

Sigue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.13
Em 26.08.1977
Ass: Adelina Ciconne
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Vila Natal é um bairro pertencente ao distrito do Grajaú na Zona Sul da capital paulista. Localizado próximo a Represa de Guarapiranga.

Um bairro recente que tem 19 anos de fundação, a área era um sítio, que ao longo do tempo, foi loteado e vendido a pessoas de origem Norte e Nordeste as quais vieram na década de 80 para São Paulo em procura de emprego e oportunidade de trabalho melhor.

Na verdade não se trata de um loteamento comum, mas sim de uma associação de moradores que, na década de 80, negociou com os proprietários a compra da fazenda, a partir de então a **ASCAZ (Associação dos Sem Casa da Zona Sul)** dividiu em lotes de 5 por 25 metros, conforme planta existente do loteamento Guanabara 2, entre seus associados e no sistema de auto-construção, foram construídas cerca de 5000 residências.

O bairro ainda hoje possui apenas a escritura da fazenda, que está em nome da ASCAZ. Os moradores juntamente com a Associação desenvolvem esforços na área jurídica para o desmembramento dos lotes, que possibilitará a cada um sua escritura.

A força e determinação de seus moradores por melhorias na região são características do verdadeiro povo paulistano. Homenagear este bairro é parabenizar a todos que lá residem e lutam por uma VILA NATAL MELHOR.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-523107 / 16108/2007 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20/08/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

20/08/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CO DE

- 110

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 047 — São Paulo, 30 / 08 / 07

Eu _____

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Polha nº04	do
Processo nº 523107	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 28 de agosto de 2007.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

43
*A-SGP-2
Sra. Secretária.

Realizada a pesquisa e análise, para prosseguimento.
SP, 29/08/07

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
30 AGO 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
31/08/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 31.08.07 às 15:30h
mjs RF 10657

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Jorge Borges
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 05/09/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data o(s) fabricado(s)
sob nº 05, o livro de informação nº

em 13/09/07 mjs.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1321/2007

folha nº - 05 - do
Processo nº 523/07
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651. mjs

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; EDUCAÇÃO, CULTURA, E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 523/07.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa instituir no Município de São Paulo o Dia da Vila Natal, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de junho.

A proposta não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em 12/09/07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões**

Pareceres de fls. 05

Publicado no D.O.M. de
15 / 09 / 07

Página(s) 80 Coluna(s) 3ª

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 18/09/07
mts.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 19/09/07

AS 16:00 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de
lei e registro.

28/09/07

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

28/09/07

Kathya Regina
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Segue 5 folhas
documento 5 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 5 n.º 06115
Em 05/11/2007

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 04 de outubro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 5043/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 523/07, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que institui, no Calendário do Município de São Paulo, o Dia da Vila Natal, a ser comemorado no segundo sábado de junho de cada ano, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

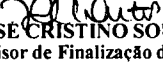
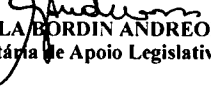
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do Processo
nº 01-0522 de 2007
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 523/07). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PR). Institui, no Calendário do Município de São Paulo, o Dia da Vila Natal, a ser comemorado no segundo sábado de junho de cada ano e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Institui, no Calendário do Município de São Paulo, o Dia da Vila Natal, a ser comemorado no segundo sábado de junho de cada ano. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, 
ZUZI ASSATO
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 28 de setembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2007

Institui, no Calendário do Município de São Paulo, o Dia da Vila Natal, a ser comemorado no segundo sábado de junho de cada ano e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Institui, no Calendário do Município de São Paulo, o Dia da Vila Natal, a ser comemorado no segundo sábado de junho de cada ano.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2007.

O Presidente,

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 09 do Processo.
nº 01-023 de 2007
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

São Paulo, 04 de outubro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 5043, 04/10/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 523/07, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. (inciso I do art. 84 do R.I.).

S.G.M.-A.T.L.

08 OUT 2007

RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli

RF: 549.562.2.00

SGM/ATL



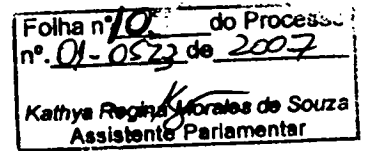
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de outubro de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 173/07

Ref.: OF-SGP 23 nº 5043/2007



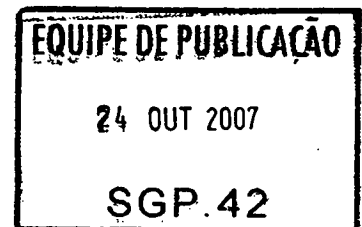
15 - DOCREC
15- 3290/2007

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 523/07, que institui, no Calendário do Município de São Paulo, o Dia da Vila Natal, a ser comemorado no segundo sábado de junho de cada ano, tendo-lhe sido reservado o número 14.561.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 14 561

12/16 24/10/2007 09:21:67 - Protocolo Legislativo - SGP.22

À SGP-23
Em 24/10/07

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

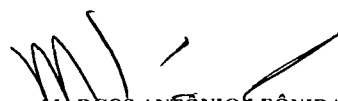
EM 24/10/07

AS 19:20 h

Sra. Kathya,

Juntar ao presente o Of. ATL 173/2007, oficial ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 25.10.2007


MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.10.2007


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 26 de outubro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 5489/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.561, de 23 de outubro de 2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui, no Calendário do Município de São Paulo, o Dia da Vila Natal, a ser comemorado no segundo sábado de junho de cada ano e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 523/07, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

2
MAL/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 12 do Processo
n° 01-0123 de 2007
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.561 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007. (PROJETO DE LEI Nº 523/07). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues). Institui, no Calendário do Município de São Paulo, o Dia da Vila Natal, a ser comemorado no segundo sábado de junho de cada ano e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Institui, no Calendário do Município de São Paulo, o Dia da Vila Natal, a ser comemorado no segundo sábado de junho de cada ano e dá outras providências. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de outubro de 2007. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 25 de outubro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo Subst. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.561 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 523/07)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Institui, no Calendário do Município de São Paulo, o Dia da Vila Natal, a ser comemorado no segundo sábado de junho de cada ano e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui, no Calendário do Município de São Paulo, o Dia da Vila Natal, a ser comemorado no segundo sábado de junho de cada ano.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

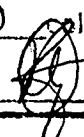
Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2007.

O Presidente,

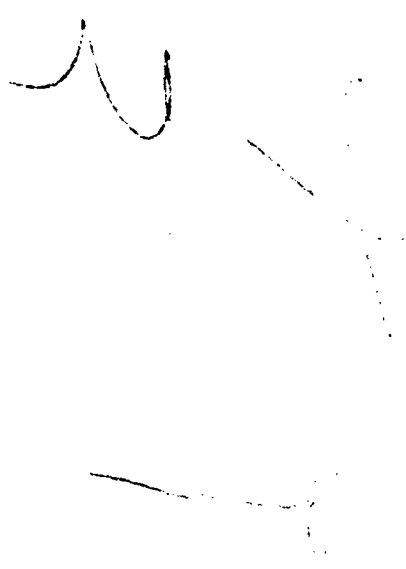
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de outubro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,

MAL/krms

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27, 10 /2007
página 90 coluna 3ª
Conferido 

✓





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 26 de outubro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 5489, de 26/10/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.561, de 23/10/07, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 523/07, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

S.G.M.-A.T.L.
29 OUT 2007
RECEBIDO
Marlene Gimenes Gomes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/AT



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 15 ✓
do processo nº 523 / 2007 05 / 11 / 2007 (a) 
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

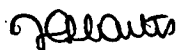
À

SGP 33

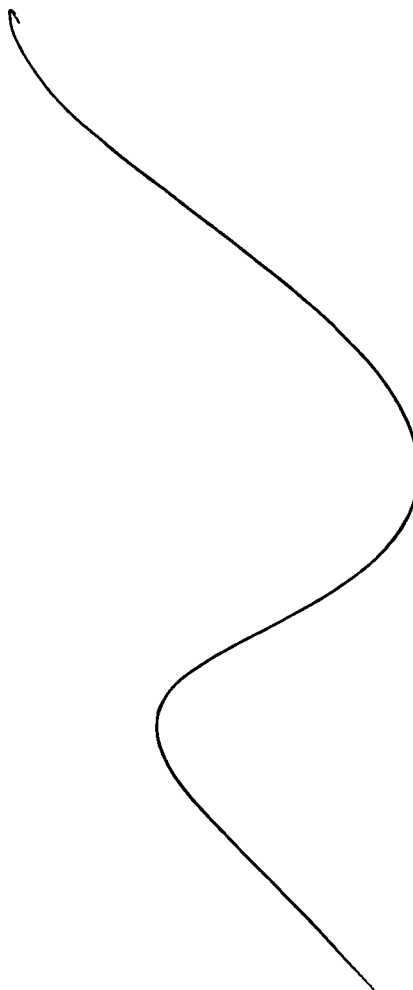
Sra. Supervisora,

Para arquivar.

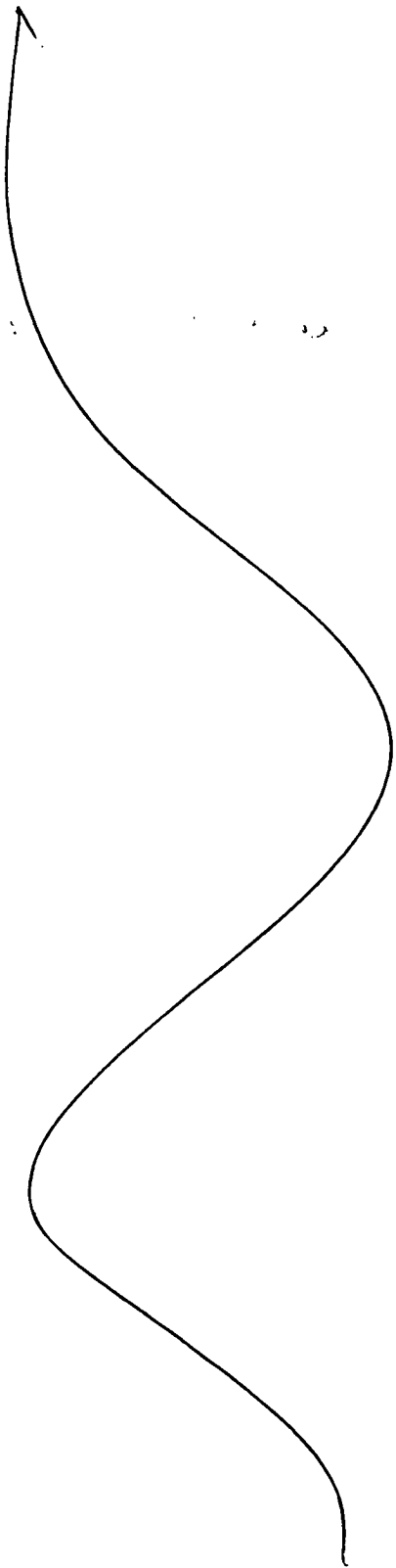
Em, 05.11.2007.



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



12
H



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...../.....e folha de informação
sob nº...46... ..42, 41 / 2007

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 16
do processo 01-523 de 2007 12/11/2007

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 16 fls.
Arquivado em 12/11/2007
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075